



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
Gabinete de Apoio a Presidência

DESPACHO

Em 26 de novembro de 2013 foi o Município de Ponte da Barca citado para a providência cautelar de suspensão de eficácia de ato administrativo requerido junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local contra o meu despacho proferido de 23 de setembro de 2013, que ajustou o horário de trabalho à Lei nº 68/2013, de 29 de agosto. – processo nº. 1852/13.0 BEBRG.

Nos termos do artigo 128.º do C.P.T.A., após o recebimento do duplicado do requerimento inicial, não pode o Município prosseguir a execução do ato administrativo, isto é, do despacho cuja suspensão de eficácia foi requerida, sendo que os efeitos da suspensão automática dos efeitos do ato por força do recebimento daquele duplicado do requerimento inicial da providência cautelar se limitam aos trabalhadores filiados no sindicato que instaurou a providência cautelar (STAL) e pelo mesmo representados no processo. Implicaria este facto que existissem em vigor – pelo menos até decisão final do procedimento cautelar – dois horários distintos, um de 35 horas, aplicável aos trabalhadores filiados no STAL, e outro de 40 horas, aplicável aos restantes trabalhadores do Município. Atento o facto dos trabalhadores do Município se encontrarem organizados em equipas, com turnos e horários distintos e em articulação entre os diversos serviços, um tal cenário representaria uma inultrapassável dificuldade de operacionalização que, contrariamente ao que se pretende, colocaria em causa a eficiência dos serviços. Por outro lado, não será ainda de desconsiderar que a atividade pública se deve pautar por princípios de equidade e justiça material, transversais a todas as áreas de atuação, e que, por isso, não poderão ser afastados, em particular, no relacionamento com todos os seus trabalhadores.

Nestes termos e fundamentos determino que:

1. se suspendam os efeitos jurídicos, até à decisão judicial a proferir no âmbito da providência cautelar de suspensão de eficácia de ato requerido pelo STAL, do meu despacho proferido em 23 de setembro de 2013, que ajustou o horário de trabalho em função das disposições de carácter imperativo da Lei nº 68/2013, de 29 de agosto, relativamente a todos os trabalhadores do Município de Ponte da Barca, independentemente da sua condição de sindicalização ou não;

2. se reponha, relativamente a todos os trabalhadores do Município de Ponte da Barca, independentemente da sua condição de sindicalização ou não, o horário de 7 horas diárias e 35 horas semanais que vigorou até 27 de setembro de 2013, até ao momento em que venha a ser proferida decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga na providência cautelar instaurada, sendo que, nessa altura, haverá que respeitar e fazer cumprir o conteúdo de tal decisão, seja em que sentido for, nos termos dos artigos 205º, nº. 2 da Constituição da República Portuguesa e 158º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
3. se publicite o presente despacho junto dos funcionários do Município, devendo, para o efeito, ser afixado em todos os serviços do Município e publicado no sítio da Internet.

Ponte da Barca, 3 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal



(António Vassalo Abreu)